



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 18.624, de 2023, que "Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e adota outras providências", para incluir o fomento à Sucessão Familiar no Campo.

Art. 1º A ementa da Lei nº 18.624, de 26 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem Agricultor e à Sucessão Familiar no Campo, e adota outras providências."(NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 18.624, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem Agricultor e à Sucessão Familiar no Campo.

§1º Para os efeitos desta Lei, o beneficiário das ações da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo do Jovem Agricultor e à Sucessão Familiar no Campo deverá ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos e atuar no meio rural.

§2º Entende-se por sucessão familiar no campo a dinâmica social de sucessão intergeracional entre os componentes do estabelecimento do estabelecimento rural da agricultura familiar." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 18.624, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Política de que trata esta Lei visa preparar o jovem do campo para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e tem como objetivos:

.....

V - estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégias de governança para a sucessão familiar no campo;

.....

X - garantir o acesso à terra e ao território destinado à agricultura familiar para as próximas gerações." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark

JUSTIFICAÇÃO

Os Deputados e Deputadas Jovens da EEB Sara Castelhanos Kleinkauf, do município de Guaraciaba, encaminharam a sugestão do presente projeto lei o qual é de grande importância para a permanência e desenvolvimento dos jovens do campo.

O presente Projeto altera a Lei 18.624, de 2023 que "Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e adota outras providências", para incluir o fomento à Sucessão Familiar no Campo, com o objetivo de integrar e articular políticas, programas e ações para a promoção da sucessão rural e a garantia dos direitos e incentivo agrícola para as juventudes do campo.

Evidencia-se que a migração do meio rural para o meio urbano brasileiro tornou-se tema de importantes estudos, em diferentes disciplinas ligadas ao campo, pois, ocorreu, fortemente, desde meados do século XX, e teve seu ápice entre as décadas de 1960 e 1980, em um fenômeno social de grande magnitude que recebeu a denominação de êxodo rural. Sendo essas migrações do meio rural para o urbano direcionadas a uma categoria social rural em especial - a juventude, causando, por consequência, um envelhecimento precoce entre os agricultores rurais, dada a não renovação intergeracional na sucessão rural.

A despeito da redução das taxas de êxodo rural registradas no início do século XXI, o processo de despovoamento e envelhecimento dos espaços rurais é uma realidade do Brasil contemporâneo.

No que diz respeito à juventude, a escolha de migrar do campo para as cidades tem relação direta com as condições de permanência nos espaços rurais. Isso, sobretudo, em relação às condições de reprodução social no campo, que devem garantir acesso à terra e a bens e serviços de qualidade, condições de geração de renda e de fruição cultural. O Estado tem, portanto, papel fundamental nesse processo de escolha dos jovens de permanecer no campo, uma vez que é o responsável por fornecer boa parte desses bens e serviços e garantir os direitos fundamentais e sociais dessas populações, conforme expresso na Constituição Federal.

É fato, todavia, que a quantidade de famílias e consequentemente de jovens no espaço agrícola vem diminuindo consideravelmente nos últimos anos. De modo geral, acredita-se que seja devido a alguns problemas, tais como o rápido crescimento das cidades e a falta de oportunidade e incentivos para o homem do campo (uma política agrícola sólida).

Assim, em nosso entendimento, a permanência dos jovens na agricultura dependerá das ações tomadas com relação ao conhecimento de todo o processo decorrente da sucessão no campo, pois é dessa importante área produtiva que depende o nosso país, pois não se trata simplesmente da produção de alimentos, mas sim de amplo espaço de oportunidades (EPAGRI, 2016).

O êxodo da juventude rural coloca em risco a sucessão geracional da agricultura familiar, com implicações diretas sobre a segurança e soberania alimentar, hídrica e energética do país. Por isso, a necessidade de políticas públicas voltadas à promoção da vida e da dignidade das e dos jovens do campo não está ligada somente aos direitos desse segmento, mas têm implicações mais gerais para toda a sociedade. A questão da sucessão rural se apresenta imprescindível e urgente não apenas para o Brasil, mas todos os demais países, muitos dos quais já desenvolvem, há décadas políticas e ações no sentido de promover a qualidade de vida da juventude rural.

O Brasil, por sua vez, tem poucas iniciativas nessa direção. Somente em 2005 foi instituída a Secretaria Nacional de Juventude, em 2013 sancionado o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013). Desde então, a juventude rural tem sido incorporada a algumas ações governamentais, mas tais ações são insuficientes para enfrentar as diversas dimensões que perpassam o desafio da sucessão rural.

Isso porque a sucessão geracional pode ser entendida como a criação de uma nova geração de indivíduos que permanecem no campo e que assumam o comando do estabelecimento agropecuário ou de atividades não agrícolas nos espaços rurais. As filhas e os filhos dos agricultores são os potenciais sucessores e

a sua permanência, ou não, no campo dependerá de condições objetivas internas e externas ao estabelecimento rural.

De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, em Santa Catarina, 39,7% dos produtores rurais têm 60 anos ou mais, o que indica uma forte tendência de envelhecimento da população rural. O mesmo Censo Agropecuário de 2017 apontou que apenas 25,8% dos produtores catarinenses têm sucessor definido para dar continuidade ao negócio, enquanto 51,2% não têm sucessor, e 23% ainda não o decidiram.

Segundo o IBGE, em 2018, Santa Catarina tinha 502 mil estabelecimentos rurais, sendo que 72% delea eram de agricultura familiar, com uma média de tamanho de 20 hectares. Dados da Epagri indicam que entre 2015 e 2019, o número de jovens agricultores (com idade entre 16 e 29 anos) creseceu 5,5% no estado, o que é um bom indicativo, sem dúvida, no contexto nacional.

Segundo Graf (2016), o cenário de anos atrás, em que permaneciam na agricultura apenas os jovens que tinham baixa escolaridade e, em razão disso, poucas chances de conseguir um bom emprego nos centros urbanos, está ultrapassado. Atualmente, os jovens que estão optando por permanecer no campo buscam ou já possuem um nível de estudo avançado, inclusive de maneira concomitantemente em cursos técnicos em nível de ensino médio e, quando curso superior, nas áreas como Administração, Agronomia, Medicina Veterinária, tendo clareza de que devem gerenciar a propriedade como uma empresa, necessitando, portanto, estarem capacitados e em constante atualização profissional, o que justifica a presente proposta de incentivo para que os jovens agricultores possam estar em constante aperfeiçoamento e evolução, acompanhando novas técnicas e o avanço tecnológico e, assim, sucederem seus pais e avós no campo.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem por intenção incluir uma diretriz específica, para operar uma Política Estadual de Juventude e Sucessão Rural, visando enfrentar os problemas econômicos, sociais e culturais que perpassam a vida da juventude rural catarinense. Esse tema é relevante e pretende buscar meios de garantir a continuidade da agricultura familiar no Estado de Santa Catarina, por meio de políticas de sucessão geracional e fortalecimento deste segmento fundamental para a vida social e econômica do Estado.

Pelo exposto, solicito aos pares o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Eskudlark**, em 20/06/2023, às 14:49.
